



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº.02.050.778/0001-30, com sede na Rua Pedro Ivo, n. 2845, Costa e Silva, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela **Sra. PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 610.215/SSP/RO e CPF nº 705.683.242-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2019/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00211/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA DIURNO E NOTURNO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2019/SML/PVH**, referente ao **LOTE 01 (fls. 1714)**.

Parágrafo Único – Integram este documento contratual, como parte indissociável e independente de transcrição o **Processo Administrativo nº 08.00211/2019**, em especial:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2019/SML/PVH e anexos, fls. 750-813;**
- b) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 1521-1531;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.
- 2.2 Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo – DA/SEMUSA, observadas ainda, as disposições pertinentes à fiscalização deste instrumento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

3.2. A comissão será formada por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, conforme o artigo 73, I, ‘b’, combinado com os termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e Decisão nº. 25/2014 – 2ª Câmara TCE/RO;

3.3. Ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, o recebimento provisório ou definitivo do serviço, em observância ao artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.4. A comissão deverá solicitar, sempre que necessário, Carteiras Nacional de Vigilante, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, bem como Alvará de Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6. A fiscalização da execução dos serviços abrange ainda as seguintes rotinas:

a) Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, de acordo com as especificações contidas neste instrumento, assim como o pronto atendimento das solicitações;

b) Verificação do estado dos materiais e equipamentos utilizados pelos vigilantes;

c) Estando os serviços em conformidade, os relatórios deverão ser atestados pela comissão de fiscalização deste Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento;

d) Em caso de não conformidade, o CONTRATADO será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 4.726.423,44 (quatro milhões, setecentos e vinte seis mil, quatrocentos e vinte e três e quarenta e quatro centavos)**, referente ao valor total dos serviços previstos neste contrato.

4.2. A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima terceira deste contrato, e rescisão unilateral deste contrato, conforme alínea “a”, **item 16.1** da cláusula décima sexta deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

5.1. Mensalmente o processo será instruído com a nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços executados no período e o pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, após o aceite da documentação necessária para a devida liquidação;

5.2. No dia 20 de cada mês, a Contratada deverá apresentar relatório acompanhado de guias pagas dos recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como, impostos como IR, CSLL, PIS, COFINS, dentre outros obrigatórios por lei. Deverá vir acostado também, cópia das folhas de ponto, relatório e protocolo de envio da GFIP/SEFIP e contracheques assinados referentes à fatura imediatamente anterior.

5.3. Após análise da documentação necessária, a Comissão de Fiscalização solicitará que a Contratada emita a nota fiscal referente aos serviços prestados, em observância aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº. 4.320/64, combinado ao disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna (princípio da eficiência), onde deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) Objeto da prestação de serviço;
- b) Número do processo que deu origem à contratação;
- c) Número do contrato celebrado com esta Municipalidade;
- d) Número da conta e agência do beneficiário.

5.4. Será comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da sua situação junto ao FGTS, INSS, TST, Tribunal de Justiça, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme preceitua o art. 29 da Lei 8.666/93, antes de efetuar qualquer pagamento devido;

5.5. O pagamento da Nota Fiscal/ Fatura será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o aceite da documentação necessária para a devida liquidação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

5.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação;

5.7. Havendo na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação e a despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias;

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha transcorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da fórmula abaixo. Caberá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

I = TX 365	I = 6/100 365	I = 0,0001644
---------------	------------------	---------------

TX = Percentual Taxa anual = 6%

5.9. Com base na súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE destacará do valor mensal deste Contrato, e depositará em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação) os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução deste contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/ MP n.º 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este contrato;
- d) Ao final da vigência deste contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a execução completa deste contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5.10. A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com a Instituição Financeira, conforme modelo inserto no Anexo IX da IN SLTI n.º 02/2008, o qual determinará os termos para a abertura da conta depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

5.11. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, via Ofício, antes da celebração do Contrato, a abertura de conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação).

5.12. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, no ato da regularização da conta depósito vinculada, a assinatura de termo de autorização que permita ter acesso aos respectivos saldos e extratos.

5.13. Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento das verbas trabalhistas, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados a este contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados a este contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado a este contrato;
- d) Ao final da vigência deste contrato, para o pagamento de verbas rescisórias, e;
- e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa deste contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

5.14. A movimentação da conta depósito vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

5.14.1. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta depósito vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato.

5.14.2. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

5.14.3. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

5.14.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

5.14.4.1. A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista neste instrumento.

5.15. O saldo remanescente da conta depósito vinculada será liberado à CONTRATADA, na fase do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

5.16. A CONTRATANTE, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, exigirá, no momento da assinatura deste contrato, a autorização da CONTRATADA para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

5.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.18. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

5.18.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5.18.2. Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

5.18.3. Não repasse dos vales-transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato de prestação dos serviços de segurança patrimonial desarmada, objeto dessa contratação, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

7.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

7.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

7.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

7.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

7.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

7.8. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo será contado a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;

7.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

7.11. O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.12. Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

7.13. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO pro- ceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

7.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

7.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

7.17. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;

7.18. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

7.21. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Atribuições e Qualificação Dos Profissionais

8.1. A prestação dos serviços de vigilância prevista neste instrumento segue o que determina os artigos 49 a 51-B da IN/SLTI n.º 02/2008, bem como em seu Anexo VI, e o Código Brasileiro de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego – CBO – n.º 5173-30 (vigilante). Estes dispositivos envolvem a alocação de mão de obra capacitada por meio dos postos fixados pela SEMUSA.

8.2. Para o exercício da profissão de vigilante, a **qualificação mínima** será:

Ensino Fundamental, por instituição aprovada pelo MEC;
Curso de formação e/ou reciclagem de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei n.º 7.102/83; Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico; Não ter antecedente civil ou criminal registrado; Autodomínio; e Iniciativa.

8.1.2. As **atribuições** para o cargo de vigilante compreenderão:

8.1.2.1. Impedir a entrada de pessoas que se apresentarem com trajes inadequados (como trajes de banho, etc.);

8.1.2.2. Proibir a entrada de pessoas que não façam parte do quadro de servidores da administração pública, nas dependências dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, após o horário das 14h00min, quando o expediente for somente interno, cuja liberação só será permitida mediante apresentação de documento de identificação e informação do motivo da visita, sendo necessária também a comunicação e permissão do setor responsável de cada Unidade Administrativa, para a devida liberação, com anotação dos horários de entrada e saída;

8.1.2.3. Proibir a entrada de pessoas que não façam parte do quadro de servidores da administração pública, nas dependências das unidades administrativas e de saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, após o horário das 18h00min de segunda a sexta-feira, com exceção as unidades de saúde que funcionam no turno noturno e quando o expediente for somente interno, a entrada aos sábados, só será permitida mediante autorização do gestor, nos demais, a liberação só será permitida mediante apresentação de documento de identificação e informação do motivo da visita, sendo necessária também a comunicação e permissão por escrito do gestor responsável de cada Unidade de Saúde, para a devida liberação, com anotação dos horários de entrada e saída;

8.1.2.4. Controlar e registrar a entrada de funcionários em dias e horários fora do expediente, sendo que a liberação somente será efetuada, através de autorização prévia, oficializada documentalmente pelo Setor responsável;

8.1.2.5. Intervir prontamente, sempre que verificar quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, internas e externas, nos setores de atendimento ao público etc., durante ou fora do horário normal de expediente;

8.1.2.6. Controlar a entrada e saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo recebidos e expedidos, impedindo a saída dos mesmos sem a devida autorização por escrito, que deverá ser fornecida pela secretaria de origem, com assinatura do Chefe imediato ou do Coordenador de área, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e o número do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

cadastro, sendo indispensável ainda que essa autorização tenha a discriminação do bem, ou seja, número do tombamento, o destino, a data de saída e quando for o caso, a data de retorno, a autorização deverá ser entregue, no dia seguinte, ao Departamento Administrativo – DA;

8.1.2.7. Os vigilantes poderão exigir a abertura de embrulhos ou volumes, para conferência de conteúdo, retendo os que apresentarem quais- quer irregularidades. O aqui exposto não se aplica a volumes cujos conteúdos, visivelmente, tratem-se de expedientes de rotina, como processos, correspondências, boletins de serviço etc., ou materiais e equipamentos com trânsito identificados e controlados por guias especiais;

8.1.2.8. Os bens de propriedade particular que porventura transitarem pelas dependências das unidades administrativas e de saúde deverão ser submetidos ao chefe do setor, para receberem autorização de saída das edificações, caso o contrário serão retidos pela segurança, salvo se estiverem acompanhados por documento que comprove que o bem não é de propriedade da Secretaria;

8.1.2.9. Controlar o fluxo de veículos, que adequarem e/ou saírem dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a apurar possíveis furtos ou desvios de materiais, objetos e equipamentos, concorrendo para preservação da segurança dos imóveis e das equipes de trabalho que neles atuam;

8.1.2.10. Exercer vigilância nos prédios, instalações internas ou externas, portarias, com rondas de rotinas programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagem, pátios, etc.;

8.1.2.11. Exercer serviços de prevenção e repressão a atos de furtos, roubos e depredações, tomando as medidas necessárias para a garantia dos bens móveis e imóveis da Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.2.12. Registrar no livro de “OCORRÊNCIAS” as alterações constatadas durante o seu turno de serviço, bem como as providências tomadas;

8.1.2.13. Atuar como agente prevencionista e combatente de princípios de incêndio, nos prédios e instalações pertencentes à SEMUSA;

8.1.2.14. Manter sob guarda e controle as chaves dos prédios a serem atendidos.

8.1.2.15. Prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e outras irregularidades, dentro do Órgão, em seus estacionamentos e áreas adjacentes.

8.1.2.16. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda.

8.1.2.17. Manter afixado no posto de vigilância, em local visível ao vigilante, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da unidade e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.

8.1.2.18. Colaborar com as Polícias Civil e Militar de RO e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

8.1.2.19. Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas.

8.1.2.20. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

8.1.2.21. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas.

8.1.2.22. Impedir a entrada nas garagens e estacionamentos de veículos não autorizados.

8.1.2.23. Informar à chefia do serviço de segurança qualquer alteração em seu posto.

8.1.2.24. Apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos aparados, além da boa apresentação dos uniformes.

8.1.2.25. Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA.

8.1.2.26. Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço.

8.1.2.27. Orientar o profissional substituto, quando da rendição, todos os procedimentos existentes no posto, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.

8.1.2.28. Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

8.1.2.29. Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

8.1.2.30. Não ausentar-se do posto antes da chegada da devida substituição.

8.1.3. Para todos os cargos/escalas há previsão para o pagamento de adicional de periculosidade de 30%, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

8.2. Jornada de Trabalho e dos Locais de Execução dos Serviços

8.2.1. Os serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; por meio de fiscalização, controle de acesso de pessoas, materiais, e rondas nas áreas internas dos locais discriminados no Anexo I do Termo de Referência.

8.2.2. Os serviços serão prestados em **36 (trinta e seis)** postos tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme relação de postos contido no Anexo I do Termo de Referência e de acordo com as escalas de trabalho especificadas na tabela abaixo:

Postos	Escala			Tipo/Modalidade Posto	N. de Postos	N. de profissionais
Vigilante	12h	x	36h	Diurno Armado de segunda-feira a domingo	08	16
	12h	x	36h	Noturno Armado de segunda-feira a domingo	08	16
	12h	x	36h	Diurno Desarmado de segunda-feira a domingo	10	20
	12h	x	36h	Noturno Desarmado de segunda-feira a domingo	10	20
TOTAL					36	72



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

8.2.3. Os serviços de Vigilância Diurna serão executados das 07h00min horas as 19h00min horas, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

8.2.4. Os serviços de Vigilância Noturna serão executados no período de 19h00min horas de um dia às 07h00min horas do dia subsequente, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

8.2.5. Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados para atender a demanda da Secretaria.

8.2.6. Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo I do Termo de Referência a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

8.3. Uniformes e Equipamentos

8.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, cujos modelos tenham sido aprovados pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, submetendo-os previamente à avaliação da fiscalização do serviço de segurança da CONTRATANTE.

8.3.1.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, nos quantitativos discriminados no subitem 8.3.7, independentemente do estado em que se encontrem.

8.3.1.2. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima.

8.3.1.3. A CONTRATADA ainda deverá disponibilizar aos seus empregados os equipamentos necessários, descritos no subitem 8.3.8, observadas as normas que regulam o assunto, em especial aquelas editadas pelo DPF.

8.3.2. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

8.3.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Porto Velho, e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, duráveis e que não desbotem facilmente.

8.3.4. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

8.3.5. Às empregadas da CONTRATADA que estejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

8.3.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

8.3.7. A relação dos uniformes é como se segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

UNIFORME VIGILANTE		
Peça	Especificações	QTD Anual
Calça	Tecido Ripstop (tipo nylon), cor idêntica à da jaqueta.	4
	Braguilha forrada.	
	Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça.	
	02 bolsos laterais, embutidos.	
	02 bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.	
Camisa	Tecido Oxford , cor cinza ou bege.	8
	Mangas curtas.	
	Bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos com tampa.	
	Fiel duplo Nylon preto, emblema da empresa, bordado na parte externa dos bolsos e na manga.	
Meias	Na cor preta.	4
Capa de chuva	Na cor preta, com faixas fluorescentes.	1
Crachá	Em pvc, constando identificação (e foto)	1
Capa de colete	Cor preta, em tecido tipo nylon / cordura (tecido de alta resistência), com compartimento para acoplagem de placa balística, acabamento em nylon.	1
	Emblema da empresa, bordado na parte externa do bolso e na costa, com a inscrição “VIGILANTE”.	
Cinto	Poliéster com algodão.	1
Coturno	Em couro, na cor preta.	1

8.3.8. Relação de equipamentos a serem disponibilizados pela empresa para o exercício da função de seus empregados:

INSTRUMENTOS PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO DE VIGILANTE		
Peça	Posto	Quantidade
Revólver calibre 38	Sede Administrativa – 2	22
	SAMU – 1	
	Ana Adelaide – 2	
	Maternidade – 2	
	Vigilância Sanitária – 1	
	Zoonoses – 2	
	José Adelino – 2	
	UPA Leste – 2	
	UPA Sul – 2	
	Almoxarifados – 2	
	UPA Jacy Paraná – 2	
	U.S.F União Bandeirantes – 2	
	Conforme anexo I	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

Munição Calibre 38	Sede Administrativa – 2 SAMU – 1 Ana Adelaide – 2 Maternidade – 2 Vigilância Sanitária – 1 Zoonoses – 2 José Adelino – 2 UPA Leste – 2 UPA Sul – 2 Almoxarifados – 2 UPA Jacy Paraná – 2 U.S.F União Bandeirantes – 2 Conforme anexo I	2 vezes a capacidade de tiros do revólver
Livro de ocorrência	1 por posto 24h, conforme relação anexo I.	67
Tonfa/cassetete	1 por posto, conforme anexo I.	36
Porta-tonfa/porta-cassetete	1 por posto, conforme relação anexo I	36
Apito (com cordão)	Para todos os vigilantes	36
Lanterna com bateria	1 por posto, conforme relação anexo I	36
Balística (colete à prova de balas)	1 por posto, conforme relação anexo I	36

8.3.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.3.10. Os postos de vigilância armada terão início da execução dos serviços após a contratada disponibilizar os itens “Revólver calibre 38” e “Munição calibre 38”.

8.3.10.1. A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de contrato para apresentar todos os equipamentos, descritos no subitem anterior, necessários para perfeita execução dos serviços.”

9. CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1023-Cota parte/Compensação Financeira – valor de R\$ 307.886,46 (trezentos e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme o Empenho Global nº 00908 de 19.05.2020 que cobrirá a despesa até dezembro de 2020, fls. 1810.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027-Recurso do Tesouro – valor de R\$ 915.320,70 (novecentos e quinze mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos), conforme o Empenho Global nº 00909 de 19.05.2020 que cobrirá a despesa até dezembro de 2020, fls. 1811.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.280, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recursos 1027 – Recursos do Tesouro – valor de R\$ 153.943,23 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) e o Empenho Global nº 00911 de 19.05.2020 que cobrirá a despesa até dezembro de 2020, fls. 1812



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.396, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recursos 1027 – Recursos do Tesouro – valor de R\$ 153.943,23 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) e o Empenho Global nº 00914 de 19.05.2020 que cobrirá a despesa até dezembro de 2020, fls. 1813.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recursos 1027 – Recursos do Tesouro – valor de R\$ 764.157,03 (setecentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e três centavos) e o Empenho nº 00918 de 19.05.2020 que cobrirá a despesa até dezembro de 2020, fls. 1814.

Projeto/Atividade nº 08.31.10.305.0335.2.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recursos 1023 – Cota parte da Compensação Financeira– valor de R\$ 153.943,23 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos) e o Empenho Global nº 00920 de 19.05.2020 que cobrirá a despesa até dezembro de 2020, fls. 1815.

9.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2021, por intermédio de termo de apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações deste contrato, a contratada no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após a assinatura deste instrumento, apresentará garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

10.2. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, seu valor será depositado junto ao **Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250–3**, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo-Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

10.3. Se a opção de garantia se fizer em **seguro-garantia ou fiança bancária**, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.4. A **fiança bancária** deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior a este contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

10.5. Caso a garantia seja ofertada em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

10.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

10.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

10.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

10.9. No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

10.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

10.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-Financeiro;

10.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as previstas neste instrumento, são ainda obrigações da Contratada:

11.1.1. Designar por escrito, o preposto da CONTRATADA, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, com a missão de intermediar o relacionamento da CONTRATADA, que tenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;

11.1.2. A CONTRATADA deverá conceder, no mínimo, 01 (uma) hora de efetivo gozo do intervalo intrajornada, em atendimento à Notificação Recomendatória do Ministério Público do Trabalho (MED. nº. 000534.2011.14.000/1). Para tal, a Contratada deverá substituí-lo pelo período que estiver em gozo do intervalo intrajornada;

11.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a não manter em seu quadro de pessoal servidores públicos, mormente quando o exercício do emprego privado puder causar prejuízo ao bom desempenho da função pública, devendo disponibilizar todo o equipamento necessário (uniformes) devidamente registrado no GESP (Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada), sob pena de sua irregularidade;

11.1.4. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em Lei e nas normas aplicáveis, nas obrigações gerais, operacionais, comerciais, tributárias, previdenciárias, entre outras.

11.1.5. A CONTRATADA deverá comprovar que o preposto apresentado possui vínculo com a empresa por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do mesmo, ou instrumento equivalente;

11.1.6. Retirar qualquer empregado que não corresponda à confiança ou perturbe a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

11.1.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;

11.1.8. Fica responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive a de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;

11.1.9. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;

11.1.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, ressarcindo os itens subtraídos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, e quando for apurado e devidamente comprovado que houve falha na prestação dos serviços da contratada.

11.1.11. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, através de solicitação realizada por ofício expedido pela SEMUSA, órgão responsável pelo Contrato de Prestação de Serviços de Segurança Patrimonial Armada e Desarmada, devidamente justificada, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

11.1.12. Comprovar a formação da mão de obra oferecida, através de documentação e quando solicitado pela CONTRATANTE;

11.1.13. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

11.1.14. Apresentar à CONTRATANTE, por meio de ofício, a relação dos empregados, especificando os locais que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;

11.1.15. Fornecer aos Vigilantes: uniformes novos, roupas apropriadas para o trabalho sob chuva e crachá de identificação, além do livro de ocorrência, conforme subitem 7.7 e 7.8. Devem-se levar em consideração as condições climáticas da região no decorrer do ano e o nível de apresentação do vigilante durante o serviço e com parâmetros de qualidade referenciados pela Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT, devendo ainda ser substituídos os uniformes semestralmente ou de acordo com a necessidade. Os uniformes deverão estar de acordo com os artigos 149, 150 e 151 da Portaria nº. 3.233/2012 – DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012;

11.1.16. Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93;

11.1.17. A CONTRATADA deverá apresentar o Alvará de Funcionamento, assim como a sua posterior renovação, com fulcro ao caput do artigo 4º da Portaria Federal nº. 3.233/2012, editada pelo Departamento de Polícia Federal;

11.1.18. A CONTRATADA deverá apresentar a Carteira Nacional dos vigilantes lotados nos postos de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, assim como a sua posterior renovação, de acordo com o estabelecido no artigo 157 da Portaria nº. 3.233/2012 – DG/DPF, editada pelo Departamento de Polícia Federal;

11.1.19. Fornecer ao vigilante colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica e deve estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

11.1.20. Efetuar a reposição de mão de obra em caráter imediato, em caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

11.1.21. Manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida prestando serviço;

11.1.22. A CONTRATADA deverá manter os materiais/equipamentos de que tratam os subitens 7.7 e 7.8, em regular estado de conservação e validade de uso, em atenção ao caput do artigo 37 da Constituição Federal, combinado aos artigos 66 e 67, caput e § 1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.23. Caberá à CONTRATADA nos termos da Instrução Normativa MARE nº: 18/97, comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através do “Certificado de Curso de Formação de Vigilância”, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

11.2. À CONTRATADA caberá ainda as seguintes obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais:

11.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.2.2. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

11.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços;

11.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a mesma renúncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE;

11.2.6. A CONTRATADA ficará obrigada a repor, quaisquer objetos comprovadamente danificado ou extraviado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a finalização do inquérito administrativo, instaurado a partir de processo administrativo, com os documentos necessários para sua formalização, como, por exemplo, boletim de ocorrência policial, notas fiscais, dentre outros, o qual garantirá o direito à ampla defesa e o contraditório.

11.2.7. Os serviços, rotinas e obrigações operacionais especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato.

12.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste instrumento.

12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

12.4. Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de comissão fiscalizadora formada por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designados por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, e nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

12.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

12.9. Exigir o afastamento imediato e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

12.10. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

12.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste instrumento.

12.12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

12.13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP n.º 02/2008 e suas alterações.

12.14. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.15. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta on-line à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT e a de Falência, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

12.16. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da comissão fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

12.17. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

12.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, combinada com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, 8.666/93, e Lei 12.846 de 2013, a saber:

13.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

13.1.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega ou execução do objeto deste instrumento, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual global;

13.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas, estas serão no importe de **até 30% do valor contratual global**, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

13.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratual global quando a contratada ceder este contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e de- pois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

13.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos materiais/serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.8. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais/serviços, deverá ser dirigida à Secretaria, no horário das 8h às 14h (horário local), até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Secretaria a sua aceitação;

13.9. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho/RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e seus anexos e demais cominações legais.

13.11. DAS SANÇÕES

13.11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.11.1.1. Apresentar documentação falsa;

13.11.1.2. Fraudar a execução deste contrato;

13.11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.11.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.11.1.5. Fizer declaração falsa.

13.11.2. Para os fins do item 13.11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5.3”, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

13.11.3.1. Advertência;

13.11.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.11.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

13.11.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

13.11.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

13.11.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou

13.11.5.3. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “13.11.5.1.” e “13.11.5.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste contrato.

13.11.6. A falha na execução deste contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3 do item 7, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6
6	7

13.11.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

8	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales- transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste Edital.	1	Por empregado e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta documentação exigida na Cláusula Oitava deste contrato - DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.	1	Por ocorrência e por dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

25	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por Item e por dia
28	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.		Por item e por ocorrência
30	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

13.11.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.11.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.11.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.11.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.11.9. Este contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Obra;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMUSA.

16.2. O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

16.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16.4. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

16.4.1. A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

16.4.2. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.4.3. A contratante poderá ainda:

- a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e
- b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

17.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2019/SML/PVH, (fls. 750/813) e à Proposta da (fls. 1521-1531) da **CONTRATADA**, constantes nos autos do **PROCESSO Nº 08.00211/2019**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARALISAÇÃO

20.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 017/PGM/2020 – PROCESSO Nº 08.00211/2019

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 22 de maio de 2020.

ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº